**Universidade de São Paulo**

 **Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.**

 **Departamento de Ciência Política**

 **Texto Preparado para o VI Seminário Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política-USP.**

 **Autor: Ronaldo Tadeu de Souza**

 **Coordenador da Mesa: Prof. Patricio Tierno-USP**

 **Debatedor: Prof. Daniel de Mendonça-Ufpel**

 **05/2016**

 **A Linguagem da Violência: a Teoria Política de Giorgio Agamben[[1]](#footnote-1)**

 **Ronaldo Tadeu de Souza[[2]](#footnote-2)**

A relação entre política e violência sempre causou incomodo para o mainstream da área de teoria política contemporânea. Um autor apenas dedicou algum espaço em suas obras na reflexão sobre a violência. Foi Hannah Arendt em seu *Reflexions on violence* publicado nos anos 70 que percebeu a importância e a complexidade da questão quando se trata- da política enquanto tal. Mesmo não aceitando a relação quase indissolúvel entre política e violência, Arendt trouxe ao debate público e intelectual sugestiva meditação acerca do problema. Ela esteve; e está sozinha. Enquanto a teoria política moderna com seus fundadores e continuadores (Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Hegel, Marx, Weber) tiveram mesmo que indiretamente a violência como elemento indissociável da política; a teoria política contemporânea solapou esta questão: primordial para a compreensão política de nossas sociedades atuais. Uma explicação possível para isto é que aos teóricos políticos modernos a separação da política do Estado era inconcebível descritiva e analiticamente. Aos teóricos da política na contemporaneidade: a separação se apresenta como condição fundamental na apreensão do sentido da política (BROWN, 2002) como atividade humana. Assim, qualquer tentativa de analise e compreensão da política na atualidade deve oferecer considerações sobre o problema da violência; mesmo que estas sejam aproximações informativas das questões e indicações na qual o tratamento da política é circundado pela violência. Do mesmo modo, a associação indelével entre política e violência construída pelos teóricos modernos precisa ser problematizada no que concerne ao entendimento contemporâneo da relação entre política e violência. Se a intensa, efetiva e substantiva presença do Estado (e suas instituições principais) foi decisiva na elaboração teórica daqueles; para a teoria política contemporânea tal fenômeno encontra-se com estatuto diferente, mesmo ele apresentando características fundamentais na relação entre política e violência. O Estado hoje se apresenta com outras configurações institucionais: daí sua apreensão peculiar pela teoria política atual.

Assim este escrito procura enfrentar três questões, interrelacionadas – tendo como núcleo teórico a filosofia política de Giorgio Agamben. A primeira questão que procuro problematizar refere-se de como compreender o significado da violência nas sociedades contemporâneas. A segunda questão objetiva a criar, ou ao menos delinear os elementos teóricos, interpretativos e especulativos de modo a compreendermos o sentido da violência como fenômeno da política (*par excellence*...) na atualidade. Isto me conduz à terceira questão a ser enfrentada e que se desdobra em dois movimentos analíticos: 1) demonstrar que os trabalhos de Giorgio Agamben são cainhos inescapáveis para quem na área de teoria política contemporânea se preocupa em investigar o fenômeno da violência política e social; 2) e por isso pretendo sustentar como hipótese de trabalho que o ponto principal constitutivo dos escritos agambeniano, sua teoria política, está na identificação contemporânea do sentido da violência – em outras palavras, a teoria política de Agamben pretende-se uma reflexão hermenêutica acerca da linguagem da violência (e quem são os sujeitos que a sofrem, e quais as possibilidades paras eles se emanciparam).

**A Linguagem da Violência Contemporânea: uma crônica.**

 *“Trataram ela como bicho”*

 *Marido da vítima*

No dia 16 de março de 2014 uma auxiliar de serviços gerais, Cláudia Silva Ferreira de 38, foi esmagada pela violência do dispositivo policial no Rio de Janeiro. Seu esmagamento, aqui, ocorre após seu corpo e, sobretudo, sua subjetividade (o núcleo constitutivo do sujeito da ação política) terem sido extirpadas de qualquer possibilidade de existência. Singela em seu convívio diário Cláudia teve sua vida destruída – justamente pela singeleza de sua forma de ser. É que ela teve o simples gesto de sair de sua casa no domingo pela manhã portando algumas poucas miseras pode-se dizer, notas de R$ 2,00 (precisamente três notas...) para comprar pão e algum tipo de ingrediente acreditando torná-lo mais atrativo para os seus quatro filhos. Ela foi alvejada rudemente no pescoço e nas costas por tiros disparados por quatro homens do dispositivo político-policial do Rio. Cruelmente lançada como uma carne no porta-malas do carro de policia, Claudia Silva Ferreira ainda teve seu corpo esfacelado após ser arrastada por 250 metros pelos representantes da segurança pública (Rodney Miguel Archanjo, Adir Serrano Machado e Alex Sandro da Silva Alves) quando seu frágil corpo ficou preso ao porta-malas da viatura de polícia. Este corpo-arrastado, possuidor de direitos e protegido pelo sistema lega: chegou ao hospital, na narrativa do irmão Claúdia, Júlio Cezar Ferreira, em “carne viva”.

Seria irônico, não fosse o estarrecedor da violência só sentida (e podendo ser narrada) pelo próprio corpo-arrastado que o sobrenome de um dos representantes da ordem pública se chamasse Archanjo. Rodney Miguel, não ouvindo a advertência de Cláudia Silva Ferreira de que não era traficante proporcionou ao seu corpo antes de se arrastado dois tiros. Mas o problema é que a súplica advertência de Cláudia a Archanjo foi feita quanto aquela estava sentada (e controlada) na calçada da rua de sua casa no moro da Congonha em Madureira. A resposta de Archanjo, como punição preventiva para que o corpo de Cláudia Silva Ferreira não irrompesse e fraturasse a norma e se transformasse em povo (em ação política subjetivamente – construída) foi supliciar o corpo-Cláudia com dói tiros. Nada pode revelar, ou mesmo desvelar a linguagem da violência do que o relato deste nosso cotidiano. (E este relato está condensado de feixes de politicidade e de capacidade disruptivo-insurrecional: pois ainda assim a comunidade de Cláudia silva Ferreira se levantou, e se revoltou como sujeito da ação política.)

**A Destruição do Sujeito pela Exceção: uma (des)narrativa.**

Mas como podemos interpretar em termos teóricos o este relato da violência cotidiana? O significado da violência nas sociedades contemporâneas seja talvez o fenômeno político mais difícil de ser apreendido compreensivamente pela teoria política. Porque se trata na verdade de grande incomodo para pesquisadores que trabalham na área de teoria normativa: que, em linhas gerais, tem às instituições políticas e do direito (parlamento, legislaturas, constituição, leis, justiça de transição, políticas legais compensatórias) como fulcro para a resolução positiva de questões políticas (KING, 1960, p. 105). Com efeito, as teorias liberais normativas exercem seu entendimento dos problemas que afligem as sociedades e os indivíduos dando atenção a conceitos estáticos (direito, justiça, igualdade e liberdade); de modo que negligenciam aspectos vitais da convivência – como os contextos sociais e culturais (Idem, pp. 106, 108) dinâmicos – solapando da teoria experiências políticas que estão além do status legal-institucional. A violência, e suas mais diversificadas manifestações, naturalmente, incomoda o mainstream da teoria política contemporânea. Ela faz parte, hoje, do processo de constituição e desconstituição dos sujeitos: transpondo a configuração normal-legal da política institucionalizada. Mas qual é então o significado desta experiência de violência que conforma a tensão da constituição e desconstituição do sujeito nas sociedades atuais?

No âmbito da filosofia política agambeniana este questionamento pode ser transfigurado na seguinte indagação: qual a experiência da exceção na política contemporânea? Dizer experiência na política contemporânea é, no contexto teórico de Agamben, abordar como a sobreposição da indiscernibilidade do corpo com a indiscernibilidade da norma forma a estrutura teórica da linguagem da violência. Vamos tentar articular o relato que fizemos a pouco de uma experiência de violência do nosso cotidiano com o vocabulário agambeniano de sorte a delinearmos teoricamente o problema. Irrompe, então, um corpo arrastado por 250 metros (após ser baleado) pelo dispositivo de segurança pública configurado pelos agentes policias. Cláudia Silva Ferreira ao ser arrastada, revela o ponto mais significativo do caráter indiscernível da norma. Esta é uma das modalidades especificas da violência política contemporânea. Pois o dispositivo normal-legal que deveria proteger (e por vezes o faz...) o corpo como concentração identitária do sujeito – é o mesmo que fez este chegar a outro dispositivo público (aqui, no caso, da saúde) em carne viva. Não se trata de mais uma informação de nossa violência cotidiana praticada por policiais despreparados (em todos os sentidos), e que apenas com mecanismos de controle seria possível não cometerem tais excessos e descontroles. O que se trata, e é sobre isto que gostaríamos de abordar neste ensaio, é de uma forma peculiar de destruição dos sujeitos da ação política; de programas políticos-estatais-policiais gestados para extirpar qualquer possibilidade de surgimento de subjetividades que resistam e não tolerem os mecanismos vigentes de apropriação destas mesmas subjetividades. Com efeito; esta experiência de indiscernibilidade (do corpo e da norma) com essência da linguagem da violência é o que Giorgio Agamben chama de: “nomos” preventivo da festa, do luto e do folclore (AGAMBEN, 2004, pp. 105, 109 e 110). Como poderíamos interpretar o esfacelamento de Cláudia Silva Ferreira – e a forma na qual tal esfacelamento se deu – senão pela circunstancia de que a violência que temos de compreender é a violência que incide rudemente sobre a potência da subjetividade. O corpo desta mulher de 38 anos foi desfigurado pelos dispositivos “políticos” de força, de modo que este “nomos” preventivo não objetivava somente o controle e a repressão: seu intuito foi (é, continuará sendo, a menos que...) evitar que Cláudia Silva Ferreira (como tópica representativa do povo) proporcionasse o tumulto (Idem, p. 105) e fraturasse sua condição de “povo”-dessubjetivado. É que a violência contemporânea (sobretudo no Brasil de hoje) em sua linguagem constitutiva teme é que o “povo”-Cláudia passe a recusar esta condição atroz (e muitas vezes seu modo de vida já é uma recusa criativa e um desafio aos dispositivos da ordem) e exija o luto, a festa e o folclore. Que ele se resubjetive no luto das normas jurídicas indiscerníveis, na festa dos escravos que “trocam seus papeis e comportamentos [considerados] delituosos [por ações] lícit[as]” (Idem, p. 109) e no folclore que suspende a “ordem social” e conceda repentinamente “explosões anômicas no interior de sociedades bem ordenadas” (Idem). Com o que a violência e sua linguagem mais especifica em nossas sociedades adquire aspectos de preventividade política como observei a pouco. Caminhemos um pouco mais nesta direção para apreendermos nos termos da filosofia de Agamben o que a linguagem da violência representa hoje. Assim, a norma preventiva que os dispositivos de força impõem ao corpo-Cláudia dramatiza sua configuração político-social. A norma preventiva neste cenário contemporâneo transformasse em estado de emergência puro (Idem, p. 84), porque permissiva e desenfreada (Idem, p. 109). Pois somente potencializando seus dispositivos de exceção legal: é que ele conseguirá dessubjetivar a “pulsão anômica contida no próprio coração do nomos” (Idem, p. 110). Dessa forma, são as múltiplas temporalidades das festas anômicas que não podem ser identificadas com precisão e certeza (Cláudias Silva Ferreira sempre podem se tornarem povo-sujeito da ação política) que a indiscernibilidade da norma procura evitar e dessubjetivar – decisivamente. Este é o sentido fada linguagem da violência delineada teoricamente a partir de Agamben na contemporaneidade.

**Giorgio Agamben: o problema da violência e a teoria política**

Delineamos o campo de problemas sobre a linguagem da violência tendo como inspiração alguns elementos conceituais do *Estado de exceção* de Agamben articulados com uma experiência típica de violência que relatamos com o caso Cláudia Silva Ferreira em 2014.

No contexto da teoria política contemporânea – o mainstream – as elaborações de Giorgio Agamben são ecos distantes e exíguos para as agendas de pesquisa[[3]](#footnote-3). Subjacente a isto o que ocorre é que o problema da violência, da violência política e da violência na política: é tema aflitivo para a teoria política. Refere-se isto ao fato de que a teoria política contemporânea, é em grande parte entendida como teoria normativa de primeira ordem[[4]](#footnote-4). Como teorização valorativa e moral de como devem ser as instituições políticas (representação parlamentar, burocracia, participação da sociedade civil, estruturas de deliberação pública, sistema judiciário, partidos políticos etc.) de modo a proporcionar a sociedade ordenada e boa e igualitária aos indivíduos. A política do poder está separada, nesta leitura, das instituições políticas – o caso mais notório é como se analisa a representação política (MIGUEL, 2015) nestas teorias políticas normativa. Nesta chave de pesquisa da política: Giorgio Agamben é um autor estranho. Mas se a violência é parte constitutiva da política na contemporaneidade como analisamos acima, claro está, que a filosofia de Agamben se faz lugar inescapável na reflexão e encaminhamentos resolutivos sobre a questão. E mais: não só porque a violência fez parte do amplo e erudito programa de pesquisa agambeniano, mas também se podemos identificar uma teoria política nos trabalhos do filósofo italiano, a encontraremos na compreensão apresentada por ele acerca da violência. A localização de uma teoria política no conjunto das reflexões de Agamben nos a encontraremos em sua abordagem sobre a violência.

*A Política e a Questão da Violência como Objeto de Pesquisa de Agamben*

A dificuldade frente aos trabalhos de Giorgio Agamben se deve ao seu caráter metafísico e ao intrincado discurso de sua filosofia. Ainda assim podemos dizer que o núcleo do pensamento agambeniano é uma teoria distintiva do poder (EK, 2006, p. 364); ou seja*,* as elaborações do filósofo sempre estiveram, e ainda estão, voltadas para a construção de uma teoria da violência. Agamben não trata diretamente da violência em seus escritos, no entanto é dela que se trata quando Richard Ek (Idem) diz que os trabalhos do italiano concentram-se na fundação de uma teoria distintiva do poder. A distintividade da filosofia agambeniana se produz quando ela justapõe suas reflexões estéticas e literárias[[5]](#footnote-5) à compreensão da violência como resultado do antagonismo de grupos que Agamben presencia na política italiana. Por isso a violência na teoria política de Agamben é muito mais perscrutada como uma linguagem que representa certos momentos da contingencia, do que uma teoria sistemático-política acerca da violência. Com efeito, ao buscar o significado filológico (e literário) de termos como soberania, homo sacer, indiscernibilidade, vida nua, vida sagrada, exceção e dispositivo, o que Agamben estava fazendo era criar o paradigma (Idem, p. 372) da linguagem da violência. Neste aspecto: há uma urgência em nos apropriarmos dos escritos dele. A meu ver todos aqueles termos e noções que formam o paradigma da violência como linguagem tem como pressuposto; o conceito-paradigma-puro de zona ou espaço de indiscernibilidade ou como coloca Richard Ek (2006, p. 374) zonas de exceção: o limiar agambeniano na qual a vida human pode se tornar vida nua (bare life...). Neste espaço ou zona o corpo-Cláudia – esta destituído de cultura de mediação (PAN, 2009, p. 51) entre os dispositivos de poder e ele mesmo como corpo-povo.

O valor paradigmático (COLLILI, 2008, p. 474) que os escritos de Giorgio Agamben adquirem é porque a linguagem da violência não aparece apenas como escavação filológica e literária. Aparece também como conformação teológica. De modo que os dispositivos da normalidade passem a dispositivos sagrados (preventivos da normalidade contra as possibilidades de cesura e/ou suspensão da norma. Ora, quando Archanjo coloca sentado o corpo de Cláudia Silva Ferreira exigindo deferência sagrada e o pune preventivamente, é este tipo de violência que Agamben esta esforçando-se por compreender. O que Agamben está interessado ao investigar a linguagem da violência é de como na política moderna há uma passagem do paradigma da cidade para o paradigma do campo (de concentração) (Idem). Seus trabalhos mais significativos, como *Homo sacer*, *Estado de exceção* e *O que resta de Auschwitz?* tem como problema de investigação: o desmascaramento da teologização do paradigma do campo que, notadamente, transforma sua normalidade em estrutura de limiaridade e indiscernibilidade ao suspender a lei – mantendo-a. O horizonte da filosofia de Agamben co a dessubjetivação dos indivíduos resultante da linguagem da violência no espaço de indistinção e na zona de exceção é performar a resubjetivação (Idem, p. 475) do corpo-povo. Isto explica porque os escritos agambenianos possuem certo aspecto de fechamento absoluto da construção da ação política; Agamben – ecoando Walter Benjamin – desconstrói toda possibilidade contingente da subjetividade vitima da linguagem da violência, para que no limite da temporalidade da exceção irrompesse a cesura da norma, de sorte a reintroduzir na cena política forma-povo.

No plano das ciências sociais em geral, das humanidades e da teoria política os trabalhos de Giorgio Agamben vem ganhando cada vez mais estudiosos e pesquisadores engajados no problema da política da violência. O crescente interesse na filosofia de Agamben expressa a preocupação no mundo campi pelos elementos mais rudes da biopolítica, do biopoder (EK, 2006, p. 370) e nos termos que estamos investigando aqui da bioviolência. Mas o interesse nos escritos de Agamben não é um fenômeno intelectual isolado. Ele acompanha o ressurgimento da atenção dada a Foucault após a publicação de seus cursos e conferencias no *College de France*, da intensa retomada da ciência política de Carl Schmitt e das intervenções no debate sobre lei, política,poder, linguagem, amizade e inimizade e direito, de Jacques Derrida (Idem). As questões práticas e concretas que surgem para a teoria política inscrevem-se neste mesmo sentido: as ciências sociais passaram a se defrontar com o problema da guerra ao terror, da militarização da política dos Estados (com a dissolução do Estado social), da crise da representação parlamentar e da preponderância do Executivo e da desintegração da ideia de comunidade (Idem). Com efeito; a apropriação de Agamben na área de teoria política deve ser encarada mais do que uma simples diversificação artificial e arbitraria e sem consistência epistemológica – deve sim ser uma apropriação tentando aportar conceitos, expressões, teoria mesmo por assim dizer, que crie repertórios interpretativos da característica fundamental da violência na contemporaneidade. Agamben tem de nos auxiliar no entendimento da linguagem da violência – como paradigma político vigente.

*Giorgio Agamben: da linguagem da violência à ação política profanatória*

A teoria política de Giorgio Agamben pode se constituir em paradigma compreensivo fundamental para entendermos as situações típicas de violência que relatamos acima e contribuir para maior eficácia da ação política da forma-povo. Mas o que precisamente podemos colher da pletora conceitual e terminológica da teoria política agambeniana? A abordagem que apresento a seguir estará referenciada por três obras de Agamben: *Homo Sacer*, *Estado de Exceção* e *O que resta de Auschwitz*. Com elas tento mais sistematicamente definir a linguagem da violência como o núcleo conceitual da teoria política de Agamben.

A teoria política de Giorgio Agamben tem como característica a combinação criativa e ousada da filosofia, do direito e do direito público, da literatura, das artes, da teologia e do cinema. Partindo de um diálogo com Walter Benjamin, Carl Schmitt, Michel Foucault e Hannah Arendt, a fortuna interpretativa agambeniana[[6]](#footnote-6) é peça intelectual imprescindível para interpretarmos o significado da violência nas cidades brasileiras atualmente. Assim, o que podemos entender como linguagem da violência a partir dos escritos de Agamben? E como podemos utilizá-los para nosso entendimento da linguagem da violência no quadro de referência histórico-social e histórico-cultural que nos encontramos? A linguagem da violência deverá irromper após nossa análise de alguns conceitos e teorizações de Agamben nos livros referidos. Nosso problema, então, é extrair dos conceitos de Agamben o sentido que a linguagem da violência adquire em nossa contemporaneidade e de entender com ele os elementos constitutivos da violência (em especial no Brasil).

Existe um conceito que perpassa e sustenta toda a teoria política de Giorgio Agamben. É com o conceito de indiscernibilidade que o filósofo italiano articula sua compreensão dos paradoxos do direito público e do constitucionalismo na era moderna – e em particular na contemporaneidade. Com efeito, é com o dispositivo[[7]](#footnote-7) da indiscernibilidade que o Agamben irá forjar sua crítica das democracias constitucionais no ocidente. Desde já podemos afirmar que a linguagem da violência na teoria política de Giorgio Agamben ganha sentido e configuração no dispositivo da indiscernibilidade. Agamben não só utiliza o conceito de indiscernibilidade para entender as aporias do deito e do constitucionalismo contemporâneo; Agamben faz mais, ele apresenta-nos um paradigma investigativo: o *paradigma da indiscernibilidade* que constitui o direito e a política em nossas sociedades ocidentais. O paradigma da indiscernibilidade que Agamben nos oferece é formado por um conjunto de subcategorias que em sua articulação dão o sentido e forma do próprio paradigma da indiscernibilidade – e da linguagem da violência. O conjunto de subcategorias compõe-se de: *aplicação-da-lei*; *anomia-festa*; e *testemunha-mulçulmano*. Para que a inteligibilidade das subcategorias que formam o paradigma da indiscernibilidade do direito e da política se torne mais clara necessitamos antes definir conceitualmente o próprio paradigma da indiscernibilidade no quadro referencial e teórico da filosofia política de Giorgio Agamben.

O paradigma da indiscernibilidade defini-se pela construção de uma zona cinzenta em que a todo o momento as fronteiras distintivas que organizam as relações políticas, jurídicas e sociais são ultrapassadas sistematicamente. Não é que inexistem fronteiras constitutivas entre vida e morte, política e direito, violência e ordenamento jurídico, lei e existência, interno e externo, subjetividade e sacrifício, profano e sagrado – é que justamente a presença desses elementos antagônicos na configuração das interações entre direito e políticas dão o sentido da zona cinzenta em que opera a indiscernibilidade. Mas os elementos antagônicos quando no espaço-campo da zona cinzenta transfiguram-se em elementos de ambiguidade (a ambivalência do sacro). Com efeito; o elemento ambíguo é a impossibilidade de separar doutrinas e sistemas de convivência da organização normatizadora da vida da própria dinâmica de atuação dessas mesmas doutrinas e sistemas de convivência (AGAMBEN, 2007, p. 84). A indiscernibilidade – o paradigma da indiscernibilidade que caracteriza nossas sociedades contemporâneas e suas instituições jurídicas e políticas constitutivas – é toda forma de relação no espaço da zona cinzenta que não consegue mais manter as fronteiras distintivas que deveriam organizar a existência dos “indivíduos” nas democracias constitucionais. (imprescindível observar que o paradigma da indiscernibilidade de Agamben não é possível em regimes políticos autoritários e totalitários, pois nestes não se constituiu (ou não se constitui) zonas cinzentas em que as fronteiras estão sendo penetradas umas pelas outras e umas nas outras, cotidianamente. A ausência de ordenamento legal-normativo no autoritarismo e no totalitarismo: estabelece ou uma zona preta ou uma zona branca, ou ainda, uma zona preta e branca com todo o significado que isto tem para esses regimes.)

O paradigma da indiscernibilidade é conformado como havíamos dito acima pelas subcategorias: *aplicação-da-lei*, *anomia-festa* e *testemunha-muçulmano*. O que Agamben quer dizer com cada uma dessas subcategorias?

Aplicação-da-lei. Dois movimentos realiza Agamben em seus escritos, mais particularmente no escrito *Homo Sacer*, para abordar a aplicação-da-lei. No primeiro movimento Agamben discute a indescibilidade na aplicação-da-lei entre lei e vida. É que um dos atributos constitutivos do estado de exceção é sua incapacidade de manter a lei e a existência, em esferas distintas de convivência. Seguindo Walter Benjamin a teoria política de Agamben diagnostica que a estrutura de intersecção entre as esferas da lei e da existência é resultado de que o estado de exceção: não é mais expediente raro-excepcional da política, mas regra-cotidiano e simplicidade-imanente (AGAMBEN, 2007, p. 61). Resulta que a aplicação-da-lei, sua vigência como forma da lei e como realização dessa institui “a experiência de uma vigência [legal] sem significado [que] está [n]a base [...] irrelevante do pensamento contemporâneo” (Idem). No segundo movimento que Agamben realiza para compreender a aplicação-da-lei surge um jogo de palavras em que o filósofo italiano procura capturar o sentido essencial da aplicação-da-lei. É que a aplicação-da-lei surge só ganha aplicabilidade si se desaplicar – desaplicando-se a lei ganha vigência e efetividade. O que isso significa?

Porque a contemporaneidade tem como característica a existência da exceção soberana (transformada em regra de simplicidade jurídica) a lei só pode ser aplicada quando ela mesma se retirar – o homo sacer, a figuração do homem-população na contemporaneidade, deve ser incluída no campo de existência jurídica de modo a poder ser sacrificável porque matável (Idem, p. 90). Assim, é o surgimento da vida nua que dá sentido à aplicação-da-lei.

Anomia-festa. Na contramão da biopolítica moderna e contemporânea está a contingência da anomia e da festa. A biopolítica moderna[[8]](#footnote-8), o estado de exceção tornado simplicidade, sequestra as formas convencionais da democracia parlamentar[[9]](#footnote-9). Na era da guerra civil mundial permanente e da contrarrevolução preventiva (MAYER, 1977) o governo parlamentar tem de ser subsumido por aparatos teórico-práticos de emergência. Dessa forma, é uma teoria da necessidade pública – a contenção pela força e pela violência de todos os agentes que coloquem em risco a ordem pública e o sistema geral de segurança – que desloca, sem eliminá-lo (a indiscernibilidade agindo como paradigma da política e do direito) a atividade do parlamento (AGAMBEN, 2004, p. 34 e p. 35). Na simultaneidade do deslocamento da atividade parlamentar – o estado de exceção incorpora, decisivamente, a anomia e a festa na estruturação da ordem jurídica contemporânea. Dar significado jurídico à anomia-festa é condição de existência da ordem jurídica contemporânea. Norma e cotidiano se sistematizadas como única possibilidade de organização da vida do direito levaria a esse a um fim trágico. O direito para Agamben deve na era contemporânea não só interpretar e investigar a anomia-festa – para sua própria manutenção e aplicabilidade o direito tem de incorporar a anomia-festa; o direito terá que abolir, categoricamente, o limite entre normalização jurídica e zona de anomia-festa (Idem, p. 39). Mas o que é anomia e festa no contexto da teoria política de Giorgio Agamben? Anomia pretende-se como “antagônica” ao *nomos*. Vale dizer: o pretende-se ganha sentido justamente porque nomos e anomia são estruturas de indiscernibilidade que atribuem forma ao “direito” moderno e contemporâneo. Agamben nos diz ainda, que se o soberano é a encarnação do *nomos* vivo isto significa que em seu corpo e em sua pessoa concentra-se, indistintamente, o *nomos* e a anomia. Como lei viva e com a possibilidade de morte física (e biológica) o soberano é a figura por excelência da anomia: a existência possível da desorganização, da desestruturação social, da desagregação moral e da desintegração política como fundamento do direito.

E mais: na eventualidade da ausência do soberano (a lei viva) a indiscernibilidade entre *nomos* e anomia pode adquirir mais intensidade. É que a festa – uma metáfora para o eclipse momentâneo do soberano – se caracteriza pela “permissividade desenfreada e pela suspensão e quebra das hierarquias jurídicas e sociais. Durante essas festas, que são encontradas [em] culturas distintas, os homens se fantasiam e se comportam como animais” (Idem, p. 109). A festa inaugura um período intenso de anomia – ela subverte o ordenamento e a seguridade social.

Testemunha-muçulmano. A construção agambeniana do paradigma da indiscernibilidade nesta subcategoria nos coloca diante da experiência traumática daqueles que passaram, vivenciaram e foram exterminados em Auschwitz. Diferente das teorizações que apresenta em *Homo Sacer* e *Estado de Exceção*, mas em diálogo continuador com esses (lembremos o projeto intelectual de Giorgio Agamben de compreensão da biopolítica antiga, moderna e contemporânea através de sua pesquisa e seus escritos sobre o homo sacer, subtítulo de vários trabalhos do autor, inclusive os que compõem este estudo) a subcategoria testemunha-muçulmano não aborda aspectos da experiência de indiscernibilidade na zona ambígua da vida-existência e da norma constitucional-legal. Em outras palavras: dado que em *Homo Sacer* e *O Estado de Exceção* a conformação do paradigma da indiscernibilidade utiliza, deliberadamente, peças conceituais que expressam o sistema de direito e o sistema político-existencial das sociedades ocidentais e das ciências sociais que as interpretam, em testemunha-muçulmano Agamben – através dos relatos de Primo Levi – coloca-se no espaço do não-representável, do não-narrado porque, essencialmente, humano-inumano com todas as implicações que essa construção pode ter para nossos padrões relacionais de “convivência”. A pergunta que estrutura a argumentação agambeniana é: como narrar e testemunhar o extermínio que ocorreu em Auschwitz? E subjacente a essa pergunta que estrutura o estudo de Agamben existe outra indagação, a saber: podemos superar Auschwitz no quadro de referencia e no quadro da situação vigente das nossas democracias constitucionais? É por isso que o título do livro de Agamben não é *“O que é (ou o que foi) Auschwitz?”*, mas *O que resta de Auschwitz*. Tragicamente Auschwitz ainda permanece. Nos perturba como um pesadelo permanente. Com efeito; a compreensão de Auschwitz não é sobre Auschwitz – sobre o mergulho no passado para a criação da narrativa do que ocorreu de fato ali. Isto já foi feito e continua sendo feito pelos historiadores. Trata-se, isto sim, de desvendar as diversas constelações de Auschwitzs que habita nossa contemporaneidade; a testemunha-muçulmano não é um alerta contra o perigo da repetição, é, na verdade, um ainda resta. Assim, no testemunha-muçulmano Agamben procura lendo os relatos de Primo Levi algum fio condutor que permitisse aos sobreviventes do holocausto testemunhar o que ali ocorreu.

O testemunho tornou-se impossível na experiência de Auschwitz, justamente porque o testemunho faz parte do sistema de categorias que fornecem sustentação ao direito e às estruturas jurídicas nas sociedades ocidentais[[10]](#footnote-10); e não é mais factível imputar direito e uma estrutura jurídica em zona na qual o indiscernível ganhou em intensidade e disposição. Testemunho, em poucas palavras, é categoria jurídica em absoluto (AGAMBEN, 2008, p. 33). E mais fundamental: as verdadeiras testemunhas, as testemunhas integrais, as testemunhas do evento estavam todas submersas (Idem, p. 43). Mesmo que pudessem falar, dizer o que realmente aconteceu em Auschwitz, elas estavam de tal maneira submersas, atingiram tão implacavelmente o fundo, que jamais sua linguagem poderia ter sido escutada. O lugar que foram colocadas era um espaço tão imprevisto para toda forma de imaginação: podemos testemunhar somente o que temos capacidade de prever e construir a partir daí algum tipo de narrativa. O espaço imprevisto foi entendido por Agamben como lacuna. A língua da lacuna foi a única prevista em Auschwitz e o muçulmano o portador por excelência da língua-lacuna. Agamben propõe em seu estudo varias definições de muçulmano[[11]](#footnote-11). Mas todas as definições convergem para a única figura que poderia testemunhar o horror de Auschwitz; convergem para os homens que estavam enredados na situação-limite – no *umbral* do essencialmente humano e do essencialmente inumano. E nesta situação toda narração do evento não se fazia possível, pois quando homens estão no umbral do humano e do inumano a degradação da experiência da morte – o fundamento mesmo de toda narrativa da existência (Heidegger) – destrói nossa capacidade de compreensão do que estamos vivendo e de como *narrar* (testemunhar) o que estamos vivendo.

A exposição da teoria política de Giorgio Agamben que empreendemos nos coloca frente à seguinte postulação. O que estamos chamando de linguagem da violência, a construção significativa da violência como regra-simplicidade de nossa convivência contemporânea (da convivência de alguns grupos na contemporaneidade...), tem seu núcleo constitutivo no paradigma da indiscernibilidade e nas subcategorias que formam e atribuem sentido a ele. Agamben em seus três estudos sobre a biopolítica contemporânea, o estado de exceção, nos chama a atenção que a violência não ocorre em situações de autoritarismo através de atos de repressão física aberta. Porque acontece no contexto das democracias constitucionais a violência na contemporaneidade ocidental tem características singulares – essa violência produz uma linguagem própria, pois ela se da no espaço entre lei e vida, direito e política, nomos e anomia, soberania e festa, humano e inumano. E é própria da linguagem da violência a não-definição do que ocorre neste espaço de obscuridade. A linguagem da violência é uma não-linguagem.

Quais as possibilidades de resistência e mesmo emancipação ao chegarmos pela teoria política de Agamben que a linguagem da violência é uma não-linguagem que dessubjetiva os sujeitos da ação política? Esta é uma das críticas que são endereçadas à filosofia política de Agamben: seu caráter, excessivamente, desconstrutivo (e sem sujeito histórico) de toda a capacidade de ação diante da exceção, do biopoder, da indiscernibilidade. À linguagem da violência e seu paradigma constitutivo não há abertura para a política alternativa. De fato esta crítica identifica um traço problemático na teoria política do filosofo italiano. Ainda assim, gostaria de propor uma leitura do ensaio Elogia da profanação de Agamben com o intuito de estabelecer uma possibilidade de ação política de modo a deslocar a rudeza da linguagem da violência.

O decisivo para Giorgio Agamben, como luta e resistência à linguagem da violência é restabelecer a violência ao uso comum dos homens. Esta é a forma por excelência da ação política no quadro de referencia da teoria política do autor. Mas o que significa o restabelecimento da violência ao uso comum dos homens – dos sujeitos políticos? A característica peculiar da linguagem da violência como demonstramos neste ensaio é sua completa separação do que é comum aos homens. Quando acima aludimos no caso de Cláudia Silva Ferreira o sagrado da norma preventiva que dessubjetiva o corpo-povo era isto que tínhamos como pressuposto. A esfera da linguagem da violência não só impõem suas normas preventivas ao corpo-Cláudia (a vida nua), como faz isto recorrendo a “uma série de rituais minuciosos” (AGAMBEN, 2007a, p. 66). Ora, é somente ressubjetivando a forma-povo – vale dizer, é com a reapropriação da violência pelo comum que se pode conformar a ação política. Nessa perspectiva o restabelecimento da violência pelo comum pertence à noção agambeniana de potência do jogo. Que quebra a unidade do “ato sagrado” (Idem, p. 67) com os dispositivos da norma. Com efeito, a profanação da linguagem da violência passa necessariamente pela nossa disposição em propor potencialidades que irrompam sobre a norma sagrado-preventiva. A potencialidade da violência comum deve ser exercida não como “consumo utilitário” (Idem). Como intermediário racionalizado que esquematiza a ação correndo o risco de passar a desobediência civil em busca de direitos. (Isto o mainstream da teoria política já nos oferece com competência.) A violência comum tornará seu ato mais potencializado, quanto mais conseguir surpreender o estado de exceção com a “negligência [criativa] [e] uma atitude livre e distraída [...] da *religio* das normas” (Idem). Esta postura não é mero anarquismo pós-moderno, é isto sim uma forma particular de ação que repentinamente irrompe na cena política negligenciando a “separação” (Idem) da linguagem da violência. Agamben e sua teoria política nos incitam a desativar a violência das normas preventivas. Certamente os dispositivos de indiscernibilidade próprios da linguagem da violência não serão desativados a menos que a ação política ao reapropriar-se da violência não consiga, também, resubjetivar a forma-povo; e neste aspecto a linguagem e a narrativa são potências necessárias à construção da negligência do sagrado (da separação). A forma-povo ao profanar os dispositivos restaurando a violência ao comum é uma maneira de devolver a linguagem à Cláudia Silva Ferreira – e a comunidade sem classe (a que vem...) só chegará se trouxermos à memória que Cláudia tinha uma língua...

**Considerações Finais**

Uma teoria política contemporânea que consiga atender as necessidades da política vigente tem de estar atenta as novas formas que política adquire ao longo do tempo. Uma teorização que restrinja sua capacidade compreensiva, sobretudo em realidades como a nossa, a questões normativas e morais sobre as instituições políticas e sociais pode ser relevante do ponto de vista da indústria acadêmica, mas muito pouco sugestiva para os cidadãos e no interior deste doa mais desvalidos. Não se trata de Agamben: o fato é que há um continente teórico-político a ser desterrado. De outro lado qualquer projeto político de esquerda hoje passa pela renovação da compreensão da realidade social em que a própria esquerda irá atuar. A esquerda, após sua idade de ouro com Marx e as primeiras gerações de socialistas, sempre teve dificuldades de viver a sua era (BROWN, 1999). A compreensão de que a violência ocorre unicamente nos conflitos de classe é índice desta fragilidade da esquerda. Uma cultura de esquerda e progressista tem de estar atenta aos marcos teóricos de seu tempo. Se outras correntes de pensamento não o fazem é porque seu horizonte de possibilidades já está estabelecido de há muito – a conservação precisa apenas conservar. Neste ensaio busquei abordar a filosofia de Giorgio Agamben a partir do problema da violência. Este tema não aparece nos escritos do filosofo italiano de modo sistematizado e direto. Delineei os pontos que me permitisse argumentar que a filosofia de Agamben está nucleada e torno do tema da violência e que se existe uma teoria política no pensamento dele ela localiza-se neste ponto específico. Giorgio Agamben é um autor intrincado como outros pós-fundacionalistas e posso não ter alcançado os objetivos a que me propus no início deste estudo. As imperfeições deste ensaio tem de ser um estímulo para novas agendas de pesquisa em nossa área de teoria política.

**Bibliografia**

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo. Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Homo Sacer. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2007.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ O que é o Contemporâneo? Chapecó. Unichapecó, 2009.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ O que resta de Auschwitz. São Paulo. Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Profanações. São Paulo. Boitempo, 2007ª.

ARAUJO, Cícero e Romanelli, San. Teoria Política Hoje no Brasil. *Ciência Política* (Orgs.) Carlos Benedito Martins e Renato Lessa. São PauloBarcarolla/Discurso Editorial/Anpocs, 2010.

ARENDT, Hannah. Reflections of Violence. *New York Review of Books*. New York. February 17, 1969.

BALL, Terence. Aonde Vai a Teoria Política?. *Sociologia e Política*, v. 23, 2004.

BROWN, Wendy. At Edge. *Political Theory, v*ol. 30, nº. 4, 2002.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Resisting Left Melancoly. *Boundary*, vol. 26, nº. 3, 1999.

COLILLI. Paul. The Materials of Modernity (On Giorgio Agamben) *Italica*, vol. 85, nº 4, 2008.

EK, Richard. Giorgio Agamben and the Spatialities of the Camp: An Introduction. *Geografiska Annaler. Series B, Human Geography*, vol. 88, nº 4, 2006.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Sobre Direitos Humanos na Era da Biopolítica. *Kriterion*, nº 118, 2008.

KING, Richard H. Old Problems/New Departures: American Political Thought since 1960. *The History Teacher*, vol. 24, nº1, 1990.

MAYER, Arno. A Dinâmica da Contrarrevolução na Europa, 1870-1956: uma estrutura analítica. São Paulo. Paz e Terra, 1977.

PAN, David. Against Biopolitics: Walter Benjamin, Carl Schmitt, and Giorgio Agamben on Political Sovereignty and Symbolic Order. *The German Quarterly*, vol. 82, nº 1, 2009.

SCHMITT, Carl. Teologia Política. Belo Horizonte. Del Rey, 2006.

**Outros Materiais**

Jornal Folha de São Paulo. Caderno Cotidiano - 18 de março de 2014/19 de março de 2014.

1. Uma versão deste trabalho foi apresentado ao Grupo de Trabalho - *Violência Segurança Pública e Direitos Humanos* coordenado por Mariana Passos (UFBA) no VIII-Encontro Nacional da ANDHEP“Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos” na Faculdade de Direito da USP em abril de 2014. [↑](#footnote-ref-1)
2. Doutorando da Área de Teoria Política no Departamento de Ciência Política da USP. Bolsista da Capes. [↑](#footnote-ref-2)
3. Sobre a agenda de pesquisa na teoria política contemporânea ver – Cícero Araujo e San Romanelli - *Teoria Política no Brasil Hoje* in Ciência Política (Orgs.) Carlos Benedito Martins e Renato Lessa. Ed. Barcarolla/Discurso Editorial/Anpocs, 2010. [↑](#footnote-ref-3)
4. A diferença ente teorizações de primeira ordem e de segunda ordem é estabelecida por Terence Ball. Para ele a teoria política contemporânea divide-se em estudos e comentários sobre o pensamento político desde Platão até Marx, passando por Hobbes, Santo Agostinho, Rousseau, Locke, Kant, este é o tipo de teorização de segunda ordem e em teoria que propõem estudos normativos e morais acerca das instituições políticos e com elas devem se organizar para o bem de toda a sociedade. John Rawls aqui é um autor decisivo. Ver Terence Ball - *Aonde Vai a Teoria Política?*, Sociologia e Política, v. 23, 2004.

 [↑](#footnote-ref-4)
5. Agamben começa seus primeiros estudos filosóficos tratando da literatura, da linguagem e da estética. Seu primeiro trabalho neste sentido foi *A Ideia de Prosa*. [↑](#footnote-ref-5)
6. Agamben consegue fazer uso, equilibradamente, de tradições de filosofia política e teoria social, culturalmente, distintas. Agamben vale-se da tradição do direito público alemão (Carl Schmitt), da tradição de crítica cultural também alemã (Walter Benjamin e a Escola de Frankfurt), da teoria social francesa (Michel Foucault) e da filosofia política anglo-saxã (Hannah Arendt – apesar de Arendt ser júdia-alemã seu pensamento político foi moldado em parte pela tradição legal-constitucionalista norte-americana). [↑](#footnote-ref-6)
7. Para o estudo do conceito de dispositivo em Agamben ver *O que é o Contemporâneo?*, especialmente o capítulo 1, ed. Argos. [↑](#footnote-ref-7)
8. Para uma análise do conceito de biopolítica e sua relação especifica com os direitos humanos e as relações internacionais ver Oswaldo Giacoia Junior - *Sobre Direitos Humanos na Era da Biopolítica*, Revista Kriterion, nº 118. [↑](#footnote-ref-8)
9. É perceptível nessas análises de Agamben a presença de Carl Schmitt e seus conceitos de soberania e decisionismo. Schmitt entendia que o jogo de negociação parlamentar havia-se esgotado a Europa do entre guerras. Interessante notar que Agamben utiliza a filosofia do direito público de Schmitt, não incorporando seus elementos substantivos, mas como parâmetro de descrição dos regimes político-constitucionais na contemporaneidade. Sobre Carl Schmitt ver *Teologia Política* ed. Del Rey e A Crise da Democracia Parlamentar ed. Scritta. [↑](#footnote-ref-9)
10. A testemunha para Agamben é um terceiro agente entre os que acusam e os que defendem os acusados de alguma culpa criminal. Sua especificidade é ser neutro na estrutura de julgamento. [↑](#footnote-ref-10)
11. Agamben recolhe varias definições de muçulmano por isso optei por não apresentar um comentário unitário sobre o termo no contexto do escrito do autor. Faço apenas uma observação aproximativa. Remeto aos interessados às páginas 47 e 48 do livro *O que resta de Auschwitz*. [↑](#footnote-ref-11)